

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Senhor Secretário,

Trata o presente sobre procedimento para adesão, como "CARONA" a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170229**, oriunda do **Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 9/2017-019-PMI**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Itupiranga**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DOS ORGÃOS QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade eminente de realizar manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos órgãos públicos municipais, aja visto que até o momento não obtivemos êxito em nossa licitação pertinente ao objeto pretendido, pois a pedido a mesma fora revogada por não atender às necessidades dos órgãos públicos e por apresentar falhas não sanáveis e até o presente momento não foi possível realizar novo certame, e temos sido informado de que temos inúmeros aparelhos apresentando defeitos principalmente nas escolas, bem como alguns ainda pendente de instalação, como no caso da Escola José Cândido dos Santos, o que torna de extrema necessidade a manutenção e instalação dos mesmos, ainda mais nos últimos meses em que a temperatura no município tem sido demasiadamente alta, o que torna imprescindível e de certa modo urgente a necessidade do atendimento.

Estando o processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2012 e Decreto Municipal nº 016/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ourilândia do Norte, que dispõe:

*Art. 7º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da licitação, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata.*

*§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração pública que não participaram da licitação, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, comprovarão a vantagem da contratação mediante Sistema de Registro de Preços e manifestarão seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados; obedecida à ordem de classificação.*

*§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.*

*§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.*

Sendo que os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão a respectiva Ata de Registro de Preços do **Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 9/2017-019-PMI**, tais como:

1 – Prévia consulta ao órgão gerenciador;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

2 – Comparativo de preços que demonstram não haver prejuízo ao erário público;

3 – Consulta ao prestador dos serviços;

4 – Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

5 – Justificativas das vantagens advindas da adesão;

6 – Disponibilidade orçamentária;


7 – Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado do inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de um melhor atendimento das necessidades das demandas do município de Ourilândia do Norte e cumpridas todas as etapas para que possamos aderir como “**CARONA**” na ata de registro de preços, condição indispensável para legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Ourilândia do Norte 21 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

  
Cassia Camargo da Mata  
Membro

  
Carlito Lopes Sousa Pereira  
Presidente da CPL

  
Maely Matos Benedetti  
Membro